



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0300/2014

A violência nos estádios de futebol é uma realidade alarmante e necessita de solução rápida, eficiente e eficaz em, pelo menos duas vertentes, a saber: a identificação do torcedor e o banimento dos comprovadamente envolvidos dos estádios.

O presente projeto de Lei tem como objetivo modernizar o documento de identidade do torcedor, visando segurança na sua impressão de dados pessoais, assim como, garantia de integridade dos dados armazenados no chip assinado eletronicamente.

Atualmente o processo de obtenção de uma carteira de identidade do torcedor é repleto de falhas, permitindo que se consiga uma identidade de torcedor falsa em todo o Brasil São pessoas que não são torcedores de fato e que possuem histórico de violência dentro e no entorno dos estádios. É possível realizar o cruzamento, em tempo real, com outros bancos de dados disponibilizados por órgãos de segurança, identificando pessoas impedidas de comparecimento às proximidades de estádios; foragidos; com mandados de prisão; associados ou membros das torcidas organizadas; e de demais bancos de dados de órgãos públicos relativos à segurança pública e do Poder judiciário.

A tecnologia a ser utilizada em cartões de identificação com certificação de atributo digital consiste em um cartão em plástico especial, PET reciclado pós- consumo de modo a contribuir para a preservação do meio ambiente, material este que, além de apresentar alta resistência mecânica e flexibilidade, é indicado para a produção de documentos de identificação. Possui alta resistência à umidade, à temperatura e alto nível de segurança. Qualquer tentativa de remoção de dados acarretará na destruição do cartão.

O material do cartão e equipamentos de personalização somente é fornecido para gráficas de segurança, governo e organizações autorizadas, assegurando o alto nível de segurança já mencionado.

No desenho do cartão serão utilizadas técnicas de segurança de fundos e imagens, similares à técnica do papel moeda. Tais efeitos são conhecidos como fundo numismático simplex com efeito de IRIS de difícil cópia.

Serão utilizadas tintas especiais que reagem por refração da luz, ou em outros elementos por incidência de Luz ultravioleta ou infravermelha.

No chip do cartão serão armazenados os dados pessoais do torcedor e serão assinados por um certificado de atributo digital os quais somente terão acesso com a suas chaves eletrônicas.

Os dados no chip serão protegidos por criptografia e certificados digitais de ultima geração exigidas pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira).

A expedição da Carteira Nacional do Torcedor, conforme modelo único nacionalmente padronizado, com certificação de atributo digital, nos termos do regulamento expedido pelas Federações Estaduais de Futebol.

A Carteira Nacional do Torcedor, será confeccionada no modelo constante no Anexo a esta Portaria Normativa, e deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

I - Formato:

a) Largura: 85,6 +/- 0,12 mm;

b) Altura: 53,98 +/- 0,05 mm;

- c) Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm;
- d) Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

II - Normas

O cartão utilizado como suporte documental para o novo documento de identificação do Torcedor deverá atender às normas internacionais para documentos similares, em especial às normas ISO 1073-2 e ISO 7810 (características físicas do cartão).

III - Matéria prima para o Cartão:

A matéria prima para a Carteira Nacional do Torcedor, deverá ser Pet reciclado pós-consumo, em todas as camadas, cujas características finais de resistência mecânica, ou seja, após a Laminação, estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1. A Laminação do cartão deve ser brilhante.

IV - Dados pré-impressos na frente:

- a) logomarca da instituição;
- b) Inscrição "CARTEIRA NACIONAL DO TORCEDOR;
- c) Desenhos de fundo;
- d) Dizeres indicativos dos campos dos dados variáveis:
 - 1. nome;
 - 2. n. carteira;
 - 3. sexo;
 - 4. nome da torcida organizada;;
 - 5. matrícula;
 - 6. validade;
 - 7. assinatura do torcedor;

V - Dados variáveis na frente:

- a) Nome completo;
- b) Número da carteira;
- c) Sexo;
- d) Nome da torcida organizada;
- e) Matrícula;
- f) Validade;
- g) Fotografia do titular (normal);
- f) Assinatura digitalizada do titular;
- i) Número de registro da carteira sobre o DOV (dispositivo óptico variável);

VI - Dados pré-impressos no verso

- a) Desenhos de fundo;
- b) Dizeres indicativos dos campos variáveis:
 - 1. filiação;
 - 2. RG;
 - 3. CPF;
 - 4. data de nascimento;
 - 5. observações;
 - 6. expedido em;

7. assinatura do presidente da torcida organizada;

VII - Dados variáveis no verso:

a) Impressão datiloscópica do anelar direito do titular ou, na sua falta, outra digital especificada no prontuário de identificação;

b) Filiação;

c) RG/UF;

d) CPF;

e) Data de nascimento;

f) Observações;

h) expedido em;

i) Fotografia do titular com efeito fantasma;

j) Assinatura digitalizada do presidente da torcida organizada;

VIII - Elementos de segurança na frente

a) DOV (Dispositivo Óptico Variável) com efeitos ópticos difrativos de permutação de desenhos e cores, sobrepondo-se parcialmente à fotografia do titular e trazendo imagem estilizada da bandeira do Brasil a inscrição "BRASIL" e a replicação do nº registro da carteira da instituição expedidora gravado a laser;

b) Gravação a laser (laser engraving) dos dados variáveis, incluindo fotografias, assinaturas, deve ser feita entre camadas do cartão, com boa qualidade e resolução. Essa gravação não deve apresentar sensibilidade ao tato, exceto no número do registro (campo "N. CARTEIRA");

c) Gravação a laser com relevo tátil do número da carteira;

d) Impressões gráficas de segurança:

1. texto estilizado contendo a palavra estudante composta de efeito numismático combinado com fundo de segurança, com efeito íris roxo/amarelo/roxo;

2. livro estilizado de forma repetitiva integrado ao fundo de segurança na cor amarelo;

3. micro letra em linha contendo a inscrição "CARTEIRA NACIONAL DO TORCEDOR" de forma repetitiva na cor azul;

4. área destinada à impressão da fotografia do titular, formando um degradê harmonioso e sobrepondo parcialmente o fundo de segurança, proporcionando uma imagem de fundo integrada;

d) Tintas especiais:

1. antistokes - desenho estilizado impresso em tinta visível somente sob radiação infravermelha;

2. fluorescente - inscrição "TORCEDOR" com fluorescência na cor vermelha, visível apenas sob radiação ultravioleta de onda longa.

IX - Elementos de segurança no verso

a) Gravação a laser (laser engraving) dos dados variáveis, incluindo fotografia fantasma, assinatura e deve ser feita entre camadas do cartão, com boa qualidade e resolução. Essa gravação não deve apresentar sensibilidade ao tato.

b) Impressões gráficas de segurança:

1. livro estilizado de forma repetitiva integrado ao fundo de segurança com efeito íris roxo/amarelo/roxo;

2. micro letra em linha contendo a inscrição "CARTEIRA NACIONAL DO TORCEDOR" de forma repetitiva na cor azul;

c) Relevo tátil com selo da república, formado no processo de laminação do cartão;

d) Fotografia fantasma do titular, gravada a laser (verso);

e) Tintas especiais:

1. OVI (Optically Variable Ink) - desenho estilizado em forma de seta, impresso com tinta opticamente variável com permutação de cor verde/magenta;

2. anti-escâner - imagem impressa em tinta especial e que evidencia a tentativa de reprodução do documento por cópia digitalizada;

X - Outras disposições da Carteira Nacional do Torcedor:

a) Todos os pré-impressos, desenhos de fundo e micro-letras deverão ser confeccionados em offset de alta qualidade.

b) Será permitida a impressão da marca identificadora da empresa responsável pela produção do cartão, desde que atendam às especificações técnicas pertinentes.

c) O arquivo matriz, contendo a arte final da Carteira Nacional do Torcedor todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, frente, verso, etc), deve ser de propriedade exclusiva da entidade emissora.

XI - Especificações técnicas dos dispositivos eletrônicos

a) Será embarcado um chip de contato na Carteira Nacional do Torcedor para multiplicações

b) Chip com contato:

1. Todas as especificações/arquiteturas do chip com contato devem possuir características eletromagnéticas, químicas, físicas, mecânicas e de ordenamento lógico de acordo com as recomendações (1) ISO/IEC 7816 - Identification Cards, Integrated Circuit Cards; (2) ISO/IEC 19784 - Information Technology;

2. As características e recomendações físicas em relação à Luz ultravioleta, raios-X, superfície de contato, resistência mecânica e elétrica, interferência eletromagnética, estática, temperatura de operação, torção e flexibilidade do chip com contato devem estar no formato da ISO/IEC 7816-1, ISO/IEC 7810 e ISO/IEC 10373;

3. As características de dimensão e acoplamento elétrico devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-2;

4. As normas em relação a sinais e protocolos de transmissão sobre contatos elétricos, classes de operação (A, B e C, o chip deve suportar mais de uma classe; o cartão não deve ficar inoperável caso seja aplicada uma classe não suportada por esse), sinal de reset e clock, I/O; procedimentos operacionais tais quais de ativação, seleção de classe e reset, seleção de transmissão e protocolos, clock stop e desativação devem estar de acordo com o estabelecido na ISO/IEC 7816-3;

5. As características assíncronas sobre ETU, o frame de transmissão, erros do sinal e pergunta/resposta devem seguir as normas estabelecidas na ISO/IEC 7816-3;

6. Os parâmetros e escolha do protocolo de transmissão T=0 (half-duplex transmission) e T=1 (half-duplex transmission blocks) devem conter todas as normas e regras dispostas na ISO/IEC 7816-3;

7. Os padrões estabelecidos na ISO/IEC 7816-4 para interoperabilidade entre os dispositivos Leitores e o chip devem ser seguidos, assim como os comandos básicos de reading, writing e updating para comunicação entre os dispositivos de todas as empresas que fornecem esse tipo de solução;

8. As normas estabelecidas para os procedimentos de registro (RID) devem seguir a norma ISO/IEC 7816-5;

9. Os padrões estabelecidos nas ISO/IEC 7816-6, ISO/IEC 7816-7 e ISO/IEC 7816-8 sobre as definições da transferência física e dados operacionais (seleção do protocolo de transmissão T=0 e T=1, o CHIP deve suportar os dois - não simultaneamente), comandos de interoperabilidade para dispositivos de Leitura e questões sobre o controle da segurança do

CHIP, principalmente em relação aos algoritmos de criptografia que podem ser usados, devem ser obedecidos para o CHIP com contato;

10. A arquitetura do CHIP com contato deve conter:

a. Pelo menos 100.000 ciclos leitura/escrita sem erros;

b. No mínimo EAL 5+, com comprovação do certificado;

c. Capacidade para retenção dos dados de 10 anos;

d. O fornecedor do chip com contato deverá disponibilizar a especificação do sistema operacional embarcado, detalhando o tipo de sistema operacional, as interfaces de entrada e saída de dados e rotinas internas do sistema operacional;

e. Suporte a 3DES e AES;

f. EEPROM de no mínimo 72KB;

g. Suporte a multi-aplicação conforme Tabela 1 a seguir;

h. O sistema cartão/chip deve possuir homologação da ICP-Brasil para as questões do certificado digital, assim como contemplar todos padrões para algoritmos criptográficos vigentes (mínimo RSA 2048 ou superior, como ECDSA) e de hash (mínimo SHA, família 2) determinadas pela ICP-Brasil;

i. As considerações aqui relatadas abrangem somente aspectos técnicos básicos da arquitetura do chip com contato, estabelecidos em normas técnicas.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2014, p. 63

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.